



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00150694
UNIDADE	Município de ANITÁPOLIS
RESPONSÁVEL	Sr. Saulo Weiss - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	1504/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de ANITÁPOLIS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00150694**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004901, de 29/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/08/2005, resultando na Lei nº 630/2005, de 29/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/10/2006, resultando na Lei nº 659/2006, de 17/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006.. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2006, resultando na Lei nº 664/06, de 15/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.522.995,00 e fixou a despesa em R\$ 11.522.995,00.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/03/2005, nas dependências do Centro de Educação Infantil "Vovó Margarida", **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/04/2006, nas dependências do Centro de multiuso, EM CUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/2006, nas dependências da CENTRO DE MULTIUSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 664/2006, de 15/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 11.522.995,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 521.550,00**, que corresponde a **4,53 %** do orçamento.

A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.522.995,00
Ordinários	11.001.445,00
Reserva de Contingência	521.550,00
(+) Créditos Adicionais	1.566.021,31
Suplementares	1.449.419,99
Especiais	116.601,32
(-) Anulações de Créditos	219.997,45
Orçamentários/Suplementares	219.997,45
(=) Créditos Autorizados	12.869.018,86

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.258.023,86	80,33
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	212.997,45	13,60
Anulação da Reserva de Contingência	7.000,00	0,45
Superávit Financeiro	88.000,00	5,62
T O T A L	1.566.021,31	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.566.021,31**, equivalendo a **13,59%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,55%**, os especiais **7,45%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 219.997,45**, equivalendo a **1,91%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.522.995,00	7.589.239,45	(3.933.755,55)
DESPESA	12.869.018,86	6.648.675,36	(6.220.343,50)
Superávit de Execução Orçamentária		940.564,09	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença de R\$ 13.186,46, entre o resultado da execução orçamentária (Superávit) no valor de R\$ 940.564,09 e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 953.750,55), é decorrente do Resultado Aumentativo do Exercício (Reversão da PPI - Banco Santos).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.803.923,91
Das Demais Unidades	1.785.315,54
TOTAL DAS RECEITAS	7.589.239,45
DESPEAS	
Da Prefeitura	5.373.983,26
Das Demais Unidades	1.274.692,10
TOTAL DAS DESPESAS	6.648.675,36

SUPERÁVIT	940.564,09
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 940.564,09**, correspondendo a **12,39%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 940.564,09** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 429.940,65** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 510.623,44**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	7.589.239,45	6.648.675,36	940.564,09
(-) Instituto de Previdência	578.037,64	85.324,79	492.712,85
Resultado Ajustado	7.011.201,81	6.563.350,57	447.851,24

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **447.851,24** representando **6,39 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,77** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 429.940,65**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.803.923,91** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 949.010,60**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.373.983,26**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 429.940,65**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	429.940,65
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	510.623,44
TOTAL	SUPERÁVIT	940.564,09

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 940.564,09** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 429.940,65**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 510.623,44**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.589.239,45**, equivalendo a

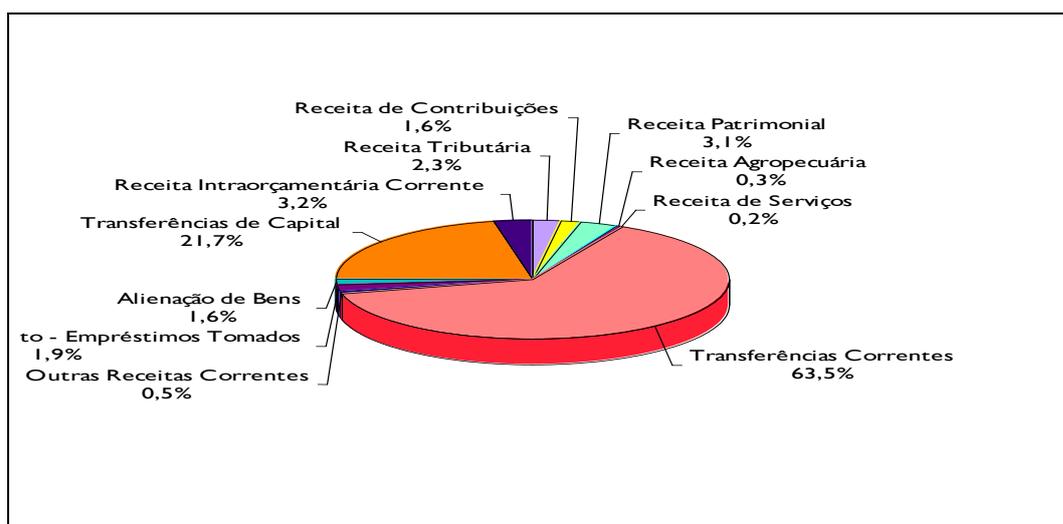
% da receita orçada. **65,86**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	224.287,49	2,61	210.732,33	2,74	177.577,93	2,34
Receita de Contribuições	92.336,19	1,07	127.641,46	1,66	124.529,79	1,64
Receita Patrimonial	205.427,45	2,39	223.722,43	2,91	233.649,26	3,08
Receita Agropecuária	12.643,00	0,15	17.790,50	0,23	26.071,21	0,34
Receita de Serviços	19.977,30	0,23	95.427,91	1,24	15.388,14	0,20
Transferências Correntes	4.150.056,04	48,20	4.310.327,24	56,11	4.819.144,65	63,50
Outras Receitas Correntes	5.579,15	0,06	59.720,81	0,78	39.837,47	0,52
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	146.160,00	1,93
Alienação de Bens	31.920,00	0,37	0,00	0,00	118.150,00	1,56
Transferências de Capital	3.867.515,06	44,92	2.637.093,68	34,33	1.647.320,66	21,71
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	241.410,34	3,18
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.609.741,68	100,00	7.682.456,36	100,00	7.589.239,45	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



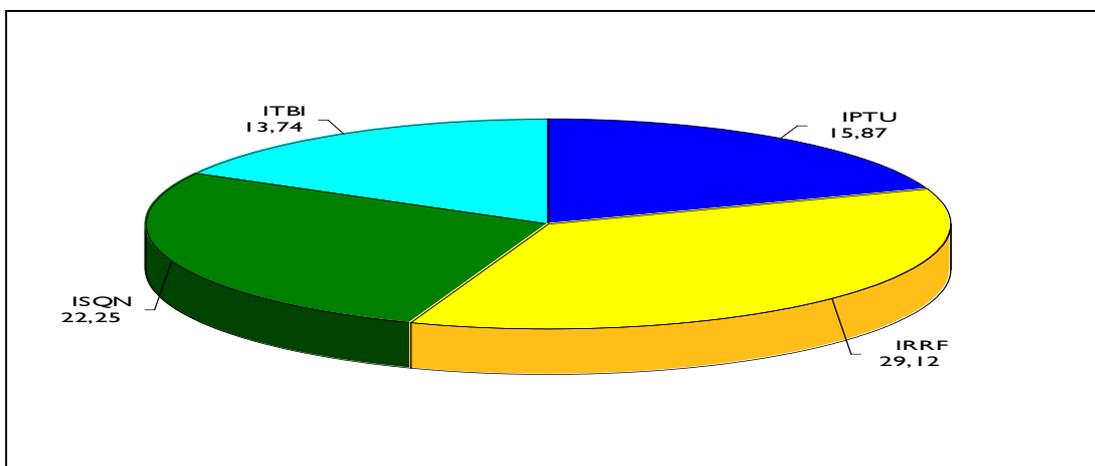
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	197.142,51	87,90	148.330,34	70,39	143.799,80	80,98
IPTU	13.212,82	5,89	13.079,87	6,21	28.180,94	15,87
IRRF	38.690,68	17,25	39.150,96	18,58	51.711,34	29,12
ISQN	129.451,91	57,72	78.535,32	37,27	39.514,45	22,25
ITBI	15.787,10	7,04	17.564,19	8,33	24.393,07	13,74
Taxas	27.144,98	12,10	62.401,99	29,61	33.778,13	19,02
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	224.287,49	100,00	210.732,33	100,00	177.577,93	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	124.529,79	1,64
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	124.529,79	1,64
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.589.239,45	100,00

Obs: A conta COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública), apresenta saldo zero, tendo em vista que a Unidade não está contabilizando as receitas e despesas (pelo valor bruto) junto ao Sistema Orçamentário, conforme apontado no item B.2, deste Relatório.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.150.056,04	48,20	4.310.327,24	56,11	4.819.144,65	63,50
Transferências Correntes da União	2.379.929,02	27,64	2.690.729,57	35,02	3.178.565,67	41,88
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	28,53	2.723.373,56	35,45	3.201.317,30	42,18
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(4,28)	(408.505,50)	(5,32)	(527.593,67)	(6,95)
Cota do ITR	6.533,09	0,08	7.988,88	0,10	9.269,97	0,12
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(614,25)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.582,56	0,23	11.168,15	0,15	11.038,93	0,15
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.937,36)	(0,03)	(1.675,20)	(0,02)	(1.839,38)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,32	59.584,69	0,78	37.753,89	0,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	163.645,57	1,90	172.905,56	2,25	217.306,85	2,86
Transferência de Recursos do FNAS	16.732,16	0,19	3.789,14	0,05	101.341,51	1,34
Transferências de Recursos do FNDE	47.597,80	0,55	99.056,49	1,29	111.364,03	1,47
Demais Transferências da União	13.549,16	0,16	23.043,80	0,30	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	19.220,49	0,25
Transferências Correntes do Estado	949.269,64	11,03	955.871,08	12,44	1.123.979,18	14,81
Cota-Parte do ICMS	963.501,25	11,19	998.632,61	13,00	1.081.191,80	14,25
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(144.524,91)	(1,68)	(149.794,64)	(1,95)	(180.361,21)	(2,38)
Cota-Parte do IPVA	46.239,05	0,54	55.473,28	0,72	61.561,24	0,81
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.647,23)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.055,64	0,40	34.906,69	0,45	37.401,53	0,49
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.108,33)	(0,06)	(5.235,98)	(0,07)	(6.120,68)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	20.536,06	0,27
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	33.728,64	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	21.009,14	0,24	20.098,82	0,26	106.524,67	1,40
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	369,16	0,00	1.790,30	0,02	7.893,00	0,10

Transferências Multigovernamentais	384.241,38	4,46	380.536,40	4,95	516.599,80	6,81
Transferências de Recursos do Fundeb	384.241,38	4,46	380.536,40	4,95	516.599,80	6,81
Transferências de Convênios	436.616,00	5,07	283.190,19	3,69	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.867.515,06	44,92	2.637.093,68	34,33	1.647.320,66	21,71
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.017.571,10	93,12	6.947.420,92	90,43	6.466.465,31	85,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.609.741,68	100,00	7.682.456,36	100,00	7.589.239,45	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.242,11**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	240,00	100,00	5.923,09	100,00	8.242,11	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	240,00	100,00	5.923,09	100,00	8.242,11	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 146.160,00**, correspondendo a **1,93%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.648.675,36**, equivalendo a **51,66%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	203.630,00	2,50	213.500,00	2,95	242.000,00	3,64
04-Administração	645.056,01	7,93	657.242,73	9,07	813.685,82	12,24
06-Segurança Pública	5.805,44	0,07	2.571,81	0,04	6.349,29	0,10
08-Assistência Social	256.964,40	3,16	199.005,48	2,75	152.013,98	2,29
09-Previdência Social	62.533,34	0,77	71.584,73	0,99	85.324,79	1,28
10-Saúde	945.546,88	11,63	899.039,75	12,41	970.821,97	14,60
12-Educação	1.133.025,56	13,93	1.351.056,06	18,65	1.702.492,67	25,61
13-Cultura	13.804,25	0,17	45.489,09	0,63	44.976,59	0,68
15-Urbanismo	311.264,48	3,83	169.078,92	2,33	128.737,59	1,94
17-Saneamento	41.476,92	0,51	69.211,50	0,96	50.032,24	0,75
20-Agricultura	155.398,43	1,91	279.740,75	3,86	351.950,27	5,29
23-Comércio e Serviços	8.268,38	0,10	11.253,52	0,16	5.306,16	0,08
24-Comunicações	29.925,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	4.034.727,48	49,62	2.919.508,73	40,31	1.815.864,00	27,31
27-Desporto e Lazer	37.424,74	0,46	45.626,11	0,63	27.958,28	0,42
28-Encargos Especiais	246.609,35	3,03	309.514,03	4,27	251.161,71	3,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.131.460,66	100,00	7.243.423,21	100,00	6.648.675,36	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.814.728,34	46,91	4.035.355,98	55,71	4.510.620,58	67,84
Pessoal e Encargos	1.890.154,76	23,24	2.095.212,39	28,93	2.615.147,36	39,33
Aposentadorias e Reformas	156.482,58	1,92	168.542,94	2,33	180.616,62	2,72
Pensões	3.138,60	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	238.084,36	2,93	168.706,83	2,33	296.070,88	4,45
Salário-Família	13.387,30	0,16	10.904,61	0,15	13.395,64	0,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.327.499,22	16,33	1.614.147,50	22,28	1.662.575,42	25,01
Obrigações Patronais	114.455,13	1,41	111.997,54	1,55	384.411,02	5,78
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.515,93	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	29.591,64	0,36	20.912,97	0,29	78.077,78	1,17
Juros e Encargos da Dívida	48.054,48	0,59	26.402,48	0,36	13.367,72	0,20
Juros sobre a Dívida por Contrato	48.054,48	0,59	26.402,48	0,36	13.367,72	0,20
Outras Despesas Correntes	1.876.519,10	23,08	1.913.741,11	26,42	1.882.105,50	28,31
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	2.205,00	0,03	14.439,48	0,22
Pensões	35.444,66	0,44	42.022,33	0,58	43.725,81	0,66
Salário-Família	351,84	0,00	373,26	0,01	387,12	0,01
Diárias - Civil	73.693,00	0,91	66.603,98	0,92	63.160,48	0,95
Auxílio Financeiro a Estudantes	115.050,00	1,41	79.275,00	1,09	26.475,00	0,40
Material de Consumo	902.744,31	11,10	923.422,73	12,75	865.939,85	13,02
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	311,00	0,00	0,00	0,00	977,40	0,01
Material de Distribuição Gratuita	18.321,36	0,23	50.242,62	0,69	49.884,11	0,75
Passagens e Despesas com Locomoção	2.604,74	0,03	2.147,57	0,03	4.091,50	0,06
Serviços de Consultoria	26.600,00	0,33	7.000,00	0,10	7.700,00	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	82.455,95	1,01	70.362,29	0,97	93.470,72	1,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	386.353,78	4,75	426.702,55	5,89	404.999,94	6,09
Contribuições	39.556,00	0,49	46.496,00	0,64	97.119,00	1,46
Subvenções Sociais	118.502,96	1,46	148.966,40	2,06	141.981,32	2,14
Obrigações Tributárias e Contributivas	47.904,83	0,59	44.876,13	0,62	58.535,49	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	400,00	0,00	0,00	0,00	2.711,35	0,04
Sentenças Judiciais	10.996,17	0,14	0,00	0,00	1.397,45	0,02
Indenizações e Restituições	15.228,50	0,19	3.045,25	0,04	5.109,48	0,08
DESPESAS DE CAPITAL	4.316.732,32	53,09	3.208.067,23	44,29	2.138.054,78	32,16
Investimentos	4.162.264,21	51,19	2.967.898,92	40,97	1.955.729,25	29,42
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.160.059,29	14,27	22.491,20	0,31	7.906,55	0,12
Obras e Instalações	2.561.613,92	31,50	2.636.623,82	36,40	1.284.697,00	19,32
Equipamentos e Material Permanente	440.591,00	5,42	308.783,90	4,26	663.125,70	9,97

Amortização da Dívida	154.468,11	1,90	240.168,31	3,32	182.325,53	2,74
Principal da Dívida Contratual Resgatado	145.207,28	1,79	230.093,92	3,18	182.154,21	2,74
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	9.260,83	0,11	10.074,39	0,14	171,32	0,00
TOTAL DA DESPESA EMPENHADA	8.131.460,66	100,00	7.243.423,21	100,00	6.648.675,36	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.272.202,88
Bancos Conta Movimento	47.735,52
Aplicações Financeiras	1.181.856,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	42.610,79
(+) ENTRADAS	10.106.250,07
Receita Orçamentária	7.589.239,45
Extraorçamentárias	2.503.824,16
Realizável	703.966,71
Restos a Pagar	286.878,05
Depósitos de Diversas Origens	351.786,97
Serviço da Dívida a Pagar	212.181,83
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	949.010,60
Acréscimos Patrimoniais	13.186,46
(-) SAÍDAS	9.365.107,64
Despesa Orçamentária	6.648.675,36
Extraorçamentárias	2.716.432,28
Realizável	1.165.977,30
Restos a Pagar	40.083,52
Depósitos de Diversas Origens	349.179,03
Serviço da Dívida a Pagar	212.181,83
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	949.010,60
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.013.345,31
Banco Conta Movimento	159.853,02
Vinculado em Conta Corrente Bancária	215.738,86
Aplicações Financeiras	1.637.753,43

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	147.611
Vinculado em C/C Bancária	190.614
TOTAL	338.225

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.893.367,10	35,57	3.096.520,12	38,07
Disponível	1.229.592,09	23,10	1.797.606,45	22,10
Vinculado	42.610,79	0,80	215.738,86	2,65
Realizável	621.164,22	11,67	1.083.174,81	13,32
Ativo Permanente	3.430.134,12	64,43	5.038.187,32	61,93
Bens Móveis	2.171.701,76	40,79	2.716.677,46	33,40
Bens Imóveis	1.164.102,50	21,87	2.228.345,07	27,39
Créditos	94.329,86	1,77	93.164,79	1,15
Ativo Real	5.323.501,22	100,00	8.134.707,44	100,00
ATIVO TOTAL	5.323.501,22	100,00	8.134.707,44	100,00
Passivo Financeiro	49.189,96	0,92	298.592,43	3,67
Restos a Pagar	40.083,52	0,75	286.878,05	3,53
Depósitos Diversas Origens	9.106,44	0,17	11.714,38	0,14
Passivo Permanente	983.563,54	18,48	961.896,49	11,82
Dívida Fundada	146.194,94	2,75	153.369,49	1,89
Débitos Consolidados	78.459,66	1,47	49.618,06	0,61
Provisões Matemáticas Previdenciárias	758.908,94	14,26	758.908,94	9,33
Passivo Real	1.032.753,50	19,40	1.260.488,92	15,50

Ativo Real Líquido	4.290.747,72	80,60	6.874.218,52	84,50
PASSIVO TOTAL	5.323.501,22	100,00	8.134.707,44	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 283.935,86**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	274.517
Depósitos de Diversas Origens	9.418
TOTAL	283.935

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.893.367,10	3.096.520,12	1.203.153,02
Passivo Financeiro	49.189,96	298.592,43	(249.402,47)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.844.177,14	2.797.927,69	953.750,55

Obs.: A diferença de R\$ 13.186,46, entre o resultado da execução orçamentária (Superávit) no valor de R\$ 940.564,09 e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 953.750,55), é decorrente do Resultado Aumentativo do Exercício (Reversão da PPI - Banco Santos).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.797.927,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 953.750,55**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.844.177,14** para um superávit financeiro de **R\$ 2.797.927,69**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 810.285,36**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 283.935,86**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 526.349,50** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.893.367,10	1.740.542,91	152.824,19
Passivo Financeiro	49.189,96	0,00	49.189,96

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.096.520,12	2.246.442,22	850.077,90
Passivo Financeiro	298.592,43	0,00	298.592,43

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	152.824,19	850.077,90	697.253,71
Passivo Financeiro	49.189,96	298.592,43	(249.402,47)
Saldo Patrimonial Financeiro	103.634,23	551.485,47	447.851,24

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 551.485,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 447.851,24**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 103.634,23** para um superávit financeiro de **R\$ 551.485,47**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.316.615,52
Receita Orçamentária	7.589.239,45
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	272.623,93
Despesa Efetiva	4.738.981,56
Despesa Orçamentária	6.648.675,36
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.909.693,80
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.577.633,96

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	969.345,92
(-) Variações Passivas	963.509,08
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	5.836,84

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.577.633,96
(+)Resultado Patrimonial-IEO	5.836,84
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.583.470,80

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.290.747,72
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.583.470,80
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.874.218,52

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	224.654,60	224.654,60
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	146.160,00	146.160,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	153.483,93	153.483,93
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	28.841,60	28.841,60
(+) Correção (Diversos)	14.498,48	14.498,48
Saldo para o Exercício Seguinte	202.987,55	202.987,55

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	343.317	3,99	224.654,60	2,92	202.987,55	2,67

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	49.189,96
(+) Formação da Dívida	850.846,85
(-) Baixa da Dívida	601.444,38
Saldo para o Exercício Seguinte	298.592,43

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	89.914,16	6,03	49.189,96	2,60	298.592,43	9,64

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	94.329,86
(+) Inscrição	7.148,86
(-) Cobrança no Exercício	8.313,93
Saldo para o Exercício Seguinte	93.164,79

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	28.180,94	0,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.514,45	0,87
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	51.711,34	1,14
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.393,07	0,54
Cota do ICMS	1.081.191,80	23,75
Cota-Parte do IPVA	61.561,24	1,35
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.401,53	0,82
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	70,31
Cota do ITR	9.269,97	0,20
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.038,93	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.403,65	0,16
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	314,90	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.553.299,12	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.398.785,21
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (apenas se for empenhada)	241.410,34
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	721.176,42
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.436.198,45

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	275.569,11
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	2.288,00
Outras Despesas com Educação Infantil (Anexo 1, deste Relatório)	3.710,80
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	281.567,91

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.380.271,56
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.380.271,56
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 391 a 403 dos autos)	222.671,89
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório)	47.170,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	269.842,37

* Fonte de Recursos 15(Transferência de Recursos do FNDE - R\$ 23.915,69), 22(Transferências de Convênios: Educação - R\$ 40.240,74), 35(Contribuição Patronal ao Regime Próprio da Previdência Social - 50.731,28), 38(Multas e Juros decorrentes de impostos referentes a Dívida Ativa-Educação - 11.414,31), 40(Receita da Dívida Tributária proveniente de impostos - 56.369,87) e 92(Alienação de Bens - 40.000,00).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	281.567,91	6,18
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.380.271,56	30,31
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	269.842,37	5,93
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	204.576,62	4,49
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.828,24	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.594.745,48	35,02
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.138.324,78	25,00
Valor acima do Limite (25%)	456.420,70	10,02

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.594.745,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,02%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 456.420,70**, representando **10,02%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	516.599,80
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.828,24
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	311.056,82
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	338.388,46
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	27.331,64

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 338.388,46**, equivalendo a **65,27%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	516.599,80
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.828,24
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	518.428,04
95% dos Recursos do FUNDEB	492.506,64
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	501.345,08
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	8.838,44

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 501.345,08**, equivalendo a **96,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	902.975,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	51.988,14
Vigilância Epidemiológica (10.305)	15.858,23
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	970.821,97

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 404 a 411 dos autos)*	235.486,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	235.486,27

*Fonte de Recursos: 12(Serviços de Saúde - 10.718,86) e 14(Transferência do Sistema Único de Saúde: SUS - R\$ 224.767,41).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	970.821,97	21,32
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	235.486,27	5,17
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	735.335,70	16,15
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	682.994,87	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	52.340,83	1,15

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 735.335,70**, correspondendo a um percentual de **16,15%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.449.914,72
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.449.914,72

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	165.232,64
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	165.232,64

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	78.077,78
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	78.077,78

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.436.198,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.261.719,07	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.449.914,72	45,07
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.232,64	3,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	78.077,78	1,44
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.537.069,58	46,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	724.649,49	13,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.436.198,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.935.547,16	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.449.914,72	45,07
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	78.077,78	1,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.371.836,94	43,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE	563.710,22	10,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.436.198,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	326.171,91	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.232,64	3,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.232,64	3,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE	160.939,27	2,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	990,00	11.885,41	8,33
FEVEREIRO	990,00	11.885,41	8,33
MARÇO	990,00	11.885,41	8,33
ABRIL	1.022,67	14.634,07	6,99
MAIO	1.022,67	14.634,07	6,99
JUNHO	1.022,67	14.634,07	6,99
JULHO	1.022,67	14.634,07	6,99
AGOSTO	1.022,67	14.634,07	6,99
SETEMBRO	1.022,67	14.634,07	6,99
OUTUBRO	1.022,67	14.634,07	6,99
NOVEMBRO	1.022,67	14.634,07	6,99
DEZEMBRO	1.022,67	14.634,07	6,99

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.990 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.589.239,45	109.566,27	1,44

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 109.566,27**, representando **1,44%** da receita total do Município (**R\$ 7.589.239,45**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	216.655,42	5,19
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.831.543,17	91,74
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	118.982,62	2,85
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	9.126,62	0,22
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.176.307,83	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	242.000,00	5,79
Total das despesas para efeito de cálculo	242.000,00	5,79
Valor Máximo a ser Aplicado	334.104,63	8,00
Valor Abaixo do Limite	92.104,63	2,21

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 242.000,00**, representando **5,79%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.176.307,83**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.990 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
242.000,00	139.035,95	57,45

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 139.035,95**, representando **57,45%** da receita total do Poder (**R\$ 242.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(74.697,00)	(472.126,23)	(397.429,23)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	1.077.309,00	474.870,67	(602.438,33)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	928.322,59	874.910,69	(53.411,90)
Até o 2º Bimestre	4.494.920,98	1.807.764,03	(2.687.156,95)
Até o 3º Bimestre	5.574.931,77	3.620.695,79	(1.954.235,98)
Até o 4º Bimestre	6.707.714,66	4.749.141,05	(1.958.573,61)
Até o 5º Bimestre	10.281.102,35	5.871.137,34	(4.409.965,01)
Até o 6º Bimestre	11.322.995,00	7.589.239,45	(3.733.755,55)

OBS.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Anitápolis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 571/2003, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 027, em 01/06/2005, a Sra. Ceane de Almeida Coelho Böing - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Anitápolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8. DA ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nº Ato	Nº Lei	Esp. / Extr.	Suplem.	Anulação
10/07	664/06			4.130,00
11/07	664/06			14.000,00
13/07	664/06			6.000,00
16/07	664/06			5.000,00
20/07	664/06			590,00
21/07	664/06			1.030,50
24/07	664/06			7.800,00
31/07	664/06			13.000,00
32/07	664/06			1.000,00
33/07	664/06			20.500,00
37/07	664/06			8.060,00
49/07	664/06			4.155,87
54/07	664/06			1.440,00
55/07	664/06			2.700,00
58/07	664/06			5.000,00
66/07	664/06			4.363,56
69/07	664/06			4.915,07
07/07	664/06			6.000,00
72/07	664/06	4.601,32	1.813,29	6.414,61
73/07	664/06			14.528,86
75/07	664/06			869,08
80/07	664/06			569,90

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1. Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 4.601,32, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88.

B. OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1. Realização de despesas, no valor de R\$ 25.844,83, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000

O município realizou, durante o exercício de 2007, despesas com ações e serviços públicos de saúde no valor de R\$ 25.844,83, as quais foram efetuadas por meio da Unidade Prefeitura, enquanto deveriam ter sido realizadas por meio do Fundo Municipal de Saúde, contrariando o disposto no artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000.

B.2. Contabilização indevida, nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007 da rubrica Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 219/2004

A Constituição Federal, em seu artigo 149-A, atribuiu competência aos Municípios para a instituição da contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

Neste sentido, o Manual de Procedimentos da Receita Pública, para o exercício de 2007, editado por meio da Portaria nº STN 219/2004, regulamentou tal registro de receita na conta 1220.29.00 em substituição à conta 1122.91.00 - Taxa de Iluminação Pública (utilizada até o exercício de 2002), para atender ao disposto na Emenda Constitucional n.º 39 de 2002.

Portanto, referido registro no Balanço Consolidado como zero, evidencia o descumprimento ao artigo 85 da Lei 4320 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 219/2004, devendo a Prefeitura atentar para a correta contabilização da arrecadação da COSIP.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de ANITÁPOLIS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 4.601,32, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88 (Item A.8.1, deste Relatório);

I.A.2. Realização de despesas, no valor de R\$ 25.844,83, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item B.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizado até o 6º bimestre (item A.6.1.2, deste Relatório);

I.B.2. Contabilização indevida, nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007 da rubrica Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 219/2004 (item B.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00151151, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM, 3 em...../...../.....

Inês Salete Balestrin
Auxiliar de Atividades

Administrativas e de Controle Externo

DE ACORDO

Em...../...../.....

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

Despesas classificadas em programas de Educação, Ensino Fundamental, e expurgadas para fins de cálculo do limite constitucional do art. 212

1. Despesas classificadas impropriamente no Ensino Fundamental.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
833	27/08/2007	ADIR JOSE COELHO - ME	1.531,50	1.531,50	1.531,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA EPUR
548	14/05/2007	CASA SILVIO COM. CONF. LTDA	80,00	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE QUATRO GUARDA-PO PARA AS MERENDEIRA DA ESCOLA UNIFICADA.
287	06/02/2007	CLASSICA CULTURAL-COM. DE LIVROS LTDA	1.308,40	1.308,40	1.308,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA COLEÇÃO DE LIVROS C/52 LIVROS INFANTIS CIRANDA/MELHORADA PARA ALUNOS DA ENSINO FUNDAMENTAL E SERIES INICIAIS.
1202	18/12/2007	DILMA SCHLOSSER E OUTROS	399,78	399,78	399,78	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO EMPENHO 21 RELATIVO A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS DA EDUCAÇÃO, ENSINO REGULAR DO MES DE DEZEMBRO 2007.
21	02/01/2007	DILMA SCHLOSSER E OUTROS	40.000,00	40.000,00	40.000,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS DA EDUCAÇÃO, ENSINO REGULAR DURANTE O ANO DE 2007.
376	14/03/2007	NELSINA DA SILVA PASSIG-ME	35,00	35,00	35,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONFECCÃO DE 4 AVENTAIS PARA AS MERENDEIRAS DA ESCOLA UNIFICADA.
502	02/05/2007	MACHADO & HOINASKI LTDA ME	1.854,90	1.854,90	1.854,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O EXERCÍCIO/2007.
504	02/05/2007	MACHADO & HOINASKI LTDA ME	653,30	653,30	653,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENICO, PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O EXERCÍCIO/2007.
506	02/05/2007	MAURICIO DAVID	782,60	782,60	782,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O EXERCÍCIO/2007.
507	02/05/2007	PANIFICADORA ANITAPO LIS LTDA.ME	420,00	420,00	420,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O EXERCÍCIO/2007.
☐			47.170,48	47.170,48	47.170,48	

2. Despesas do Ensino Infantil classificadas no Ensino Fundamental.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
502	02/05/2007	MACHADO & HOINASKI LTDA ME	1.854,90	1.854,90	1.854,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O EXERCICIO/2007.
504	02/05/2007	MACHADO & HOINASKI LTDA ME	653,30	653,30	653,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENICO, PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O EXERCICIO/2007.
506	02/05/2007	MAURICIO DAVID	782,60	782,60	782,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O EXERCICIO/2007.
507	02/05/2007	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA.ME	420,00	420,00	420,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O EXERCICIO/2007.
<input type="checkbox"/>			3.710,8	3.710,8	3.710,8	